



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.220, de 22 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que especifica".

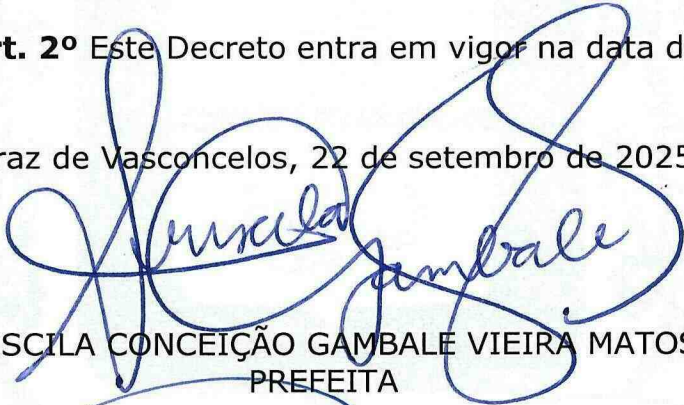
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado n° 11.436/2025;

DECRETA:

Art. 1º FICA HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ferraz de Vasconcelos, aprovado por seus membros em 6 de junho de 2025, na forma do anexo integrante ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de setembro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 2

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS-SP

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ferraz de Vasconcelos - CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e na Lei Municipal nº 3374 de 05 de junho de 2019.

Art. 2º Tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, garantindo o direito à alimentação adequada.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para melhoria do rendimento escolar em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitaram de atenção específica.

II. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente pela agricultura familiar.

III. O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO 2

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 4º São atribuições do CAE:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº38, de 16 de julho de 2009;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 3

- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V. Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e aos órgãos de Controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sempre que solicitado;
- VII. Realizar reunião específica para apreciação da Prestação de Contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Observar o cumprimento do Regimento Interno do CAE.

CAPÍTULO 3

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição

- I. Um representante indicado pelo poder executivo;
- II. Dois representantes dentre os profissionais da educação indicados pelos respectivos órgãos de representação escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na mesma rede de ensino de município, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental.
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- V. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 4

VI. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por um ato específico do chefe do poder executivo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente de 01 (um) vice-presidente eleitos entre os conselheiros titulares por ano mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocados especialmente para este fim com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º Em caso de os votos não totalizarem 2/3 (dois terços) será realizada nova eleição, considerando a maioria simples de votos.

§2º O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente;

§3º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I. Por decisão do Poder Executivo;

II. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§4º No caso de substituição do representante do Poder Executivo conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado no FNDE o ofício de indicação do Poder executivo e a Portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

§5º Na substituição do conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§6º A atuação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º O CAE elegerá dentre seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

Art. 9º Durante o mandato os conselheiros que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 5

Parágrafo único. No caso de exclusão por falta ou pedido, do titular e/ou de seu suplemente, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (Cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação com qualquer número decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação.

§ 2º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Apresentação de discussão da pauta prevista para a reunião;
- II. Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV. Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- V. Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- VI. Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

§ 3º - Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO 4

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11. São atribuições do Presidente do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões e assembleia ordinárias e extraordinárias;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 6

- III. Designar, dentre os membros do Conselho, um Secretário: para a execução dos serviços administrativos do Conselho.
- IV. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- V. Indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- VI. Tomar as providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento.
- VII. Representar o Conselho ou delegar a representação;
- VIII. Solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- IX. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;
- X. Fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento.
- XI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;
- XIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- XIV. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XV. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XVII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVIII. Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XIX. Agir em nome do Conselho;

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 7

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

- I. Substituir o Presidente em todas as ocasiões, em suas ausências ou impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente.

Art. 13. São atribuições dos membros do CAE:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
- II. Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III. Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VI. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

CAPÍTULO 5

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis com as atribuições:

- I. Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização.
- II. Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;
- III. Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;
- IV. Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2025 – fls. 8

Parágrafo único. Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regimento poderá ser restrito e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 16. Compete ao Município garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo de fiscalização e assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, bem como, fornecer todos os documentos e informações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar em todas as suas etapas.

Art. 17. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE entrará em vigor a partir da data de sua publicação.